



PROJETO DE LEI Nº 081/24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Loteamento Vila do Agro e da utilização dos respectivos terrenos públicos para execução da política habitacional de interesse social e específico do município de Roca Sales, e dá outras disposições.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **Loteamento Vila do Agro**, na Linha Marques do Herval, interior do Município de Roca Sales, visando a execução da política habitacional de interesse social e específico do Município de Roca Sales, para fins de construção de casas populares.

Parágrafo único: As áreas a serem utilizadas para implantação do Loteamento fazem parte integrante das áreas maiores descritas nas matrículas nºs 1.947 e 2.030, ambas dos Registros Públicos de Roca Sales, desapropriadas através do **Decreto Municipal nº 2.973/24**, de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se:

I - Lote e/ou Terreno público: unidade imobiliária destinada à edificação de moradia popular, desapropriado através do Decreto citado no artigo 1º desta Lei;

II - Cidadão e/ou grupo familiar: pessoa ou família residente em área de risco ou atingida por evento calamitoso, nas Linhas Marquês do Herval e Fernando Abott;

III - Beneficiário: cidadão e/ou grupo familiar com direito ao recebimento de lote público.

IV - Evento calamitoso: inundação, deslizamentos e ciclones decorrentes dos Estados de Calamidades Publica, declarados através do Decreto Municipal nº 2.848/23, de 06 de setembro de 2023 e Decreto Municipal nº 2934/24, de 05 de maio de 2024.

V - Imóvel destruído ou inabitável: imóvel habitado por munícipe que tenha a propriedade registral ou apenas a posse e que tenha sido destruído ou condenado ou em razão de ter sido atingido por evento calamitoso, ou localizado em área de risco;

Art. 3º - Os lotes públicos disponíveis, num total de 039 (trinta e nove) imóveis, com valor unitário estimado de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), serão utilizados para assentamento de famílias residentes nas Linhas Marquês do Herval e Fernando Abott que tiveram seus imóveis destruídos, declarados inabitáveis ou localizados em área de risco, em razão de terem sido atingidos por evento calamitoso.



§ 1º - A disponibilização do terreno público ao beneficiário atingido por evento calamitoso será de forma gratuita, mediante doação, em razão das perdas decorrentes de imóvel destruído, inabitável ou localizado em área de risco.

§ 2º - Os lotes públicos citados no *caput* deste artigo estão devidamente pormenorizados no descritivo em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Os beneficiados pelo programa habitacional previsto na presente lei são aqueles que:

I - Resida na Linha Marquês do Herval ou na Linha Fernando Abbott;

II - Tenham sido vítima de evento calamitoso que impeça a utilização do seu imóvel destruído ou inabitável;

III - Cujo imóvel esteja localizado em área de risco constatado pelos órgãos competentes e comprovado pela Defesa Civil;

IV - Não tenha sido beneficiário de programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município, nos últimos 10 (dez) anos;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ficará responsável pela realização da triagem dos beneficiários aptos à concessão do benefício previsto nesta lei, observando as limitações impostas pelo presente diploma legal.

Art. 6º - A doação de lote público para remanejamento de beneficiário que residia em imóvel destruído, inabitável ou localizado em área de risco, objetivando a construção de nova moradia, será realizada mediante as seguintes contrapartidas e obrigações:

I - O lote público terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário, não podendo ser alugado, vendido, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros por um período de no mínimo 20 (dez) anos;

II - O beneficiário deverá manter o terreno público e a unidade habitacional a ser construída em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, com observância as normas técnica, sem, todavia, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização de qualquer espécie, na hipótese de rescisão antecipada do contrato;

III - todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel será suportado pelo beneficiário, tempestivamente, reservando-se o Município o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação de quitação desses.

Parágrafo único: Os terrenos doados deverão registrar cláusula de inalienabilidade pelo prazo previsto no inciso I desse artigo, podendo, nesse período, serem transferidos apenas por meio de sucessão hereditária.

Art. 7º - Com o intuito de possibilitar a doação dos terrenos públicos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com os beneficiários, visando à execução da Política Habitacional de Interesse Social e Específica prevista nesta Lei.



Parágrafo único: Os contratos que serão celebrados entre o Município e os beneficiários serão formalizados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas permanecendo uma via para cada uma das partes.

Art. 8º - Serão suportadas pelo Município as despesas decorrentes de qualquer transferência do terreno público e sua correspondente averbação no registro competente.

Parágrafo único: A averbação de imóveis edificadas no terreno público junto ao competente registro ficará a cargo do beneficiado.

Art. 9º - No caso do beneficiário de lote público mudar de domicílio no período previsto no inciso I do artigo 6º dessa Lei, a Administração Municipal procederá a transferência do imóvel a outro interessado, escolhido mediante sorteio entre os suplentes que satisfaçam as condições estipuladas nesta Lei.

§ 1º - Não se aplica as determinações do *caput* deste artigo para os casos de transferência por meio de sucessão hereditária prevista no parágrafo único do artigo 6º.

§ 2º - As condições estabelecidas no presente artigo, no caso de não cumpridas, implicarão na reversão da doação efetuada, retornando o terreno público para a propriedade do Município, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias e ascensões eventualmente existentes no imóvel.

Art. 10 - O beneficiário terá prazo de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato para iniciar a construção de edificação habitacional no terreno público, devendo estar concluída, com "habite-se", em até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único: No caso do não cumprimento do prazo fixado no *caput* desse artigo o terreno público doado retornará ao domínio do Município, face ao descumprimento da condição imposta, sem que caiba ao beneficiário qualquer tipo de indenização.

Art. 11 - Os beneficiários serão isentos dos custos de aprovação e licenciamento de obra de edificação que for construída no terreno público a ser doado, bem como pelos custos de expedição do respectivo "habite-se".

Art. 12 - Se violadas as condições estipuladas nessa Lei, o terreno público e benfeitorias edificadas no imóvel reverterão ao Município, sem que reste ao beneficiário o direito de receber qualquer tipo de indenização.

Art. 13 - As Escrituras Públicas de doação serão formalizadas através de termo lavrado em livro próprio, contendo as cláusulas e condições estipuladas nesta Lei e do termo serão extraídos traslado para registro do ofício imobiliário, entregando-se 01 (uma) via para o beneficiário.

Art. 14 - Nos termos do art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação dos terrenos públicos aos beneficiários.



Art. 15 - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias inseridas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/24.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Como é de conhecimento público e notório nos meses de setembro e novembro de 2023 e maio de 2024 o Município de Roca Sales foi um dos mais afetados por deslizamentos e pela elevação das águas do Rio Taquari e afluentes, que atingiu níveis históricos. Tais eventos climáticos atingiram seus pontos mais críticos nos dias 05 de setembro de 2023 e 02 de maio de 2024.

Em razão da magnitude dos desastres que causaram cenários devastadores, muitas pessoas e famílias tiveram perda total ou parcial de suas moradias, pois residiam ou residem em áreas de risco de inundação ou deslizamentos. Essa nova e infortuna realidade obriga o Poder Público a adotar medidas proativas com fito de salvaguardar o direito à moradia digna dos atingidos pelos eventos climáticos adversos.

A importância da moradia digna para todo e qualquer ser humano, de qualquer lugar, em qualquer época, foi reconhecida inicialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que inclui tal garantia em seu artigo XXV, n. 01:

*Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (grifo nosso)*

Em âmbito nacional a Carta Magna traz expressamente, em seu art. 6º, o direito à moradia como um dos direitos sociais, ao legislar:

*Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)*

De forma implícita a Constituição trata também da condição digna da existência humana, tutelada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que é no exercício deste direito que outros também são exercidos, como o do patrimônio, à intimidade e à vida privada.

Nossa Constituição também prevê que o direito à moradia é uma competência comum da União, dos Estados e dos Municípios. A eles, conforme aponta o inciso IX, do art. 23 do texto maior, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Sob este escopo, o legislador pátrio vem dando passos importantes para uma efetiva implementação deste direito, buscando apresentar soluções para os problemas da regularização fundiária urbana e da aquisição da moradia. Dentre os instrumentos normativos destacam-se os seguintes:



- Cidades;
- 01 - Lei nº 10.257/01, também conhecida como Estatuto das Cidades;
- 02 - Lei nº 11.977/2009, que trata da regularização fundiária de interesse social;
- 03 - Lei nº 11.977/2009, que versa sobre a regularização fundiária de interesse específico;
- 04 - Art. 71 da Lei nº 11.977, regularização fundiária inominada ou de antigos loteamentos.

Embora haja farta arcabouço legislativo acerca do direito à moradia, não há como o legislador prever o futuro para inserir na norma dispositivos que regulamentam situação vindoura e inimaginável.

A prova disto é a realidade vivenciada pelos nossos munícipes com os eventos climáticos supracitados. Decorrido mais de um ano desde a enchente de setembro de 2023 e até o presente momento poucas pessoas conseguiram reconstruir suas moradias. A grande maioria necessita de linhas de crédito e nem sempre preenchem os requisitos estabelecidos pelos entes Públicos Federal e Estadual.

Além disso, as moradias prometidas por outras esferas de governo (federal e estadual) ainda não estão disponíveis para as famílias necessitadas. Embotado isso, a Administração vem fazendo a sua parte que é a disponibilização de áreas com o intuito de executar a política habitacional de interesse social e específico visando à construção de casas populares para as famílias atingidas pelos eventos climáticos.

Uma das áreas disponibilizadas é aquela desapropriada através do **Decreto Municipal nº 2.973/24**, de 02 de setembro de 2024 (cópia em anexo) que fazem parte integrante das matrículas nºs 1.947 e 2.030, dos Registros Públicos de Roca Sales, localizada na Linha Marques do Herval.

Assim sendo, o Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a doação dos terrenos públicos as famílias que foram atingidas pelos citados eventos climáticos, objetivando a construção de moradias para seus abrigamento. Seguem também em anexo cópia do croque do futuro loteamento em anexo.

Pelas razões acima, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, com o objetivo de possibilitar a implantação de Loteamento junto a Linha Marques do Herval, com o intuito de beneficiar famílias que foram atingidas pelos eventos climáticos adversos que atingiram todo o nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2973/24, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
02/09/2024 a 02/10/2024.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que descreve, visando a implantação de um condomínio de lotes para construção de casas populares, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, com a redação dada pela Emenda nº 003/18, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA.

Art. 1º - Ficam declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação, por ser necessária para implantação de um condomínio de lotes para **construção de casas populares** fora das cotas de inundação e área de risco, os seguintes imóveis:

I - Uma área de terras com área superficial de 14.943,20 m² (quatorze mil e novecentos e quarenta e três metros e vinte decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, situada a Linha Marques do Herval, Zona Rural, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente ao Nordeste, na extensão de 74,01 metros com o Eixo da Estrada Geral da Linha Marques do Herval (Área Remanescente), faz ângulo de 160°; ao Norte, na extensão de 228,37 metros, com terras que são ou foram de Sonia Maria Jachetti e Outros, faz ângulo de 36°; ao Oeste, na extensão de 107,84 metros com a Área de Domínio da Linha Férrea (Área Remanescente), faz ângulo de 144°; ao Sul, na extensão de 210,76 metros com terras que são ou foram de Antônio Masiero, faz ângulo de 90°; ao Leste, na extensão de 35,86 metros com a margem do Arroio (Área Remanescente), formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 110°, de propriedade de Moacir Carlos Masiero, portador do CPF 037.738.330-91 e sua esposa Luiza Busa Masiero, parte integrante da área maior descrita na matrícula nº 1.947, folha nº 01, do livro nº 02, dos Registros Públicos de Roca Sales, conforme croqui e demais documentos em anexo.

II - Uma área de terras com área superficial de 8.418,73 m² (oito mil, quatrocentos e dezoito metros e setenta e três decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, situada a Linha Marques do Herval, Zona Rural, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente ao Nordeste, na extensão de 160,60 metros com o Eixo da Estrada Geral da Linha Marques do Herval (Área Remanescente), faz ângulo de 162°; ao Norte, na extensão de 126,27 metros, com terras que são ou foram de Darcy Luiz Lorenzon, faz ângulo de 41°; ao Oeste, na extensão de 70,03 metros com a Área de Domínio da Linha Férrea (Área Remanescente), faz ângulo de 139°; ao Sul, na extensão de 238,37 metros com terras que são ou foram de Moacir Carlos Masiero, formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 17°, de propriedade de Sonia Maria Jachetti, portadora do CPF 594.381.936-34, Luciana Lione Lucca, portadora do CPF 003.458.706-38 e seu marido Diego Neves Ferreira e Fernanda Deconto, portadora do CPF 020.135.640-66, parte integrante da área maior descrita na matrícula nº 2.030, folha nº 01, do livro nº 02, dos Registros Públicos de Roca Sales, conforme croqui e demais documentos em anexo.



Art. 2º - Os valores para desapropriação dos imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto ficam fixados da seguinte forma:

I - Para desapropriação do imóvel constante no inciso I, do artigo 1º o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

II - Para desapropriação do imóvel constante no inciso II, do artigo 1º o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Art. 3º - Para os fins previstos no art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente Laudo se refere a avaliação de duas frações de terras, sendo uma área de **14.943,20 m²** a ser extraída da matrícula 1.947, de propriedade de **Moacir Carlos Masiero** e sua esposa **Luiza Busa Masiero**; e uma área de 8.418,73 m² a ser extraída da matrícula 2.030, de propriedade de **Sonia Maria Jachetti, Luciana Lione Lucca** e seu marido **Diego Neves Ferreira e Fernanda Deconto**; ambas as Matrículas do Registro de Imóveis de Roca Sales, as quais segue a descrição:

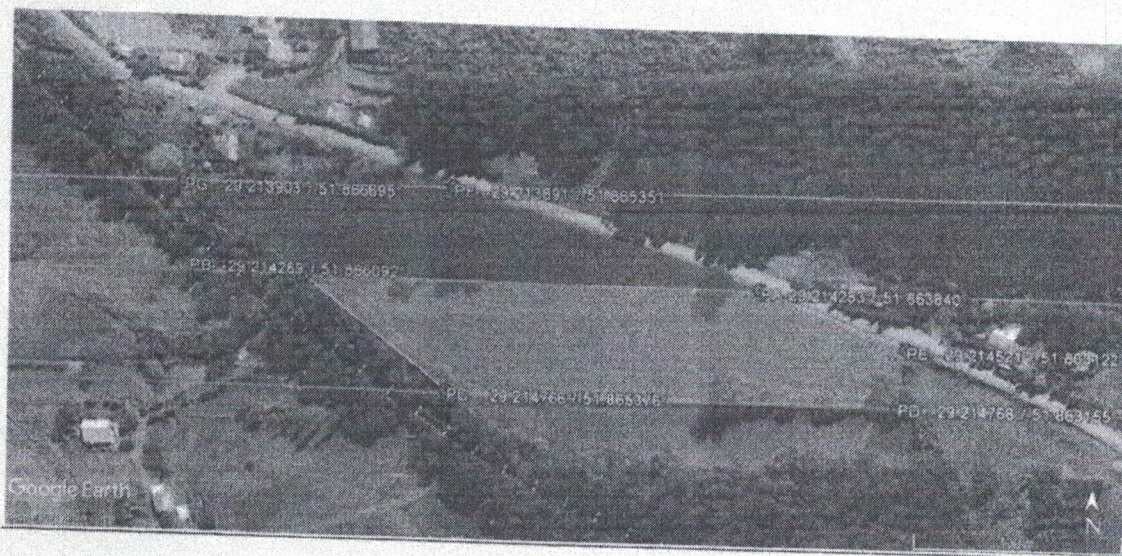
1. IMÓVEIS

1.1. PARTE INTEGRANTE DA MATRÍCULA 1.947 - UMA ÁREA DE TERRAS com área superficial de **14.943,20 m²** (quatorze mil e novecentos e quarenta e três metros e vinte decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, situada a Linha Marques do Herval, Zona Rural, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente **ao Nordeste**, na extensão de 74,01 metros com o Eixo da Estrada Geral da Linha Marques do Herval (Área Remanescente), faz ângulo de 160°; **ao Norte**, na extensão de 228,37 metros, com a terras que são ou foram de Sonia Maria Jachetti e Outros, faz ângulo de 36°; **ao Oeste**, na extensão de 107,84 metros com a Área de Domínio da Linha Férrea (Área Remanescente), faz ângulo de 144°; **ao Sul**, na extensão de 210,76 metros com terras de são ou foram de Antônio Masiero, faz ângulo de 90°; **ao Leste**, na extensão de 35,86 metros com a margem do Arroio (Área Remanescente), formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 110°.

1.2. PARTE INTEGRANTE DA MATRÍCULA 2.030 - UMA ÁREA DE TERRAS com área superficial de **8.418,73 m²** (oito mil e quatrocentos e dezoito metros e setenta e três decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, situada a Linha Marques do Herval, Zona Rural, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente **ao Nordeste**, na extensão de 160,60 metros com o Eixo da Estrada Geral da Linha Marques do Herval (Área Remanescente), faz ângulo de 162°; **ao Norte**, na extensão de 128,27 metros, com a terras que são ou foram de Darcy Luiz Lorenzon, faz ângulo de 41°; **ao Oeste**, na extensão de 70,03 metros com a Área de Domínio da Linha Férrea (Área Remanescente), faz ângulo de 139°; **ao Sul**, na extensão de 228,37 metros com terras de são ou foram de Moacir Carlos Masiero, formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 17°.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES RS
2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO



3. FOTOS DO LOCAL



[Handwritten signature]



16 de jul. de 2024 10:52:54
29.21385409S 51.86550312W

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente avaliação foi baseada nos valores de mercado, localização, laudos de avaliações de imóveis por profissionais, área total.

5. VALOR DA AVALIAÇÃO

5.1. Considerando todas as informações levantadas e citadas acima, obtivemos um valor de avaliação de:

5.1.1. PARTE INTEGRANTE DA MATRÍCULA 1.947 - com área superficial de 14.943,20 m² - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

5.1.2. PARTE INTEGRANTE DA MATRÍCULA 2.030 - com área superficial de 8.418,73 m² - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Gimás Lusa
Engenheiro Civil
CREA-RS 141479

Jonas Jacó Haefliger
Arquiteto e Urbanista
CAU A80576-9

Edna Gonzatti
Contadora

Roca Sales, 20 de agosto de 2024



MEMORIAL DESCRITIVO DE DESAPROPRIAÇÃO

1. OBJETIVO:

- 1.1. O presente memorial descritivo tem por objetivo relatar sobre a **Desapropriação** de duas frações de terras, sendo uma área de **14.943,20 m²** à ser extraída da Matrícula 1.947, de propriedade de **Moacir Carlos Masiero** e sua esposa **Luiza Busa Masiero**; e uma área de 8.418,73 m² à ser extraída da Matrícula 2.030, de propriedade de **Sonia Maria Jachetti, Luciana Lione Lucca** e seu marido **Diego Neves Ferreira e Fernanda Deconto**; ambas as Matrículas do Registro de Imóveis de Roca Sales,

2. FINALIDADE:

A desapropriação irá originar uma área total de **23.361,93 m²** (**vinte e três mil trezentos e sessenta e um metros e noventa decímetros quadrados**) onde será implantado um condomínio de lotes para a **CONSTRUÇÃO 32 CASAS POPULARES** oriundas de doação da iniciativa privada, casas com cerca de 22,00 m² em madeira, a serem doadas as famílias atingidas pelas cheias do Rio Taquari de setembro 2023 e maio de 2024.

As área foi selecionada por estar mais próxima as famílias selecionadas, bem como se tratar de uma área mais plana, frente a via de acesso e fora das cotas de inundação e áreas de risco.

3. DESCRIÇÃO DAS MATRÍCULAS:

- 3.1. **MATRÍCULA 1.947 – UMA ÁREA DE TERRAS**, com a superfície de 87.520,00 m² (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Linha Marques do Herval, neste município, confrontando-se: Ao Norte, com terras de Antonio Masiero; ao sul, com o Rio Taquari; ao leste, com terras de Vitorino Caneppele e ao Oeste, com terras de Antônio Masiero. (**propriedade de Moacir Carlos Masiero portador do CPF:037.738.330-91 e sua esposa Luiza Busa Masiero**)
- 3.2. **MATRÍCULA 2030 – UMA ÁREA DE TERRAS**, com superfície de 61.212,00 m² (sessenta e um mil, duzentos e doze metros quadrados), sem benfeitorias, situado em Linha Fernando Abbott, neste município, confrontando-se: ao leste, com terras de Darcy Luiz Lorenzon; ao oeste, com o Rio Taquari; ao Norte, com terras de Darcy Luiz Lorenzon e ao sul, com terras de Dorly Jachetti. (**propriedade de Sonia Maria Jachetti, portadora do CPF:594.381.936-34, Luciana Lione Lucca portadora do CPF:003.458.706-38 e seu marido Diego Neves Ferreira e Fernanda Deconto portadora do CPF: 020.135.640-66**)



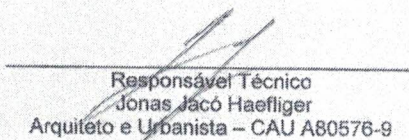
4. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A DESAPROPRIAR:

- 4.1. **PARTE INTEGRANTE DA MATRÍCULA 1.947 - UMA ÁREA DE TERRAS** com área superficial de **14.943,20 m²** (quatorze mil e novecentos e quarenta e três metros e vinte decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, situada a Linha Marques do Herval, Zona Rural, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente **ao Nordeste**, na extensão de 74,01 metros com o Eixo da Estrada Geral da Linha Marques do Herval (Área Remanescente), faz ângulo de 160°; **ao Norte**, na extensão de 228,37 metros, com a terras que são ou foram de Sonia Maria Jachetti e Outros, faz ângulo de 36°; **ao Oeste**, na extensão de 107,84 metros com a Área de Domínio da Linha Férrea (Área Remanescente), faz ângulo de 144°; **ao Sul**, na extensão de 210,76 metros com terras de são ou foram de Antônio Masiero, faz ângulo de 90°; **ao Leste**, na extensão de 35,86 metros com a margem do Arroio (Área Remanescente), formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 110°.
- 4.2. **PARTE INTEGRANTE DA MATRÍCULA 2.030 - UMA ÁREA DE TERRAS** com área superficial de **8.418,73 m²** (oito mil e quatrocentos e dezoito metros e setenta e três decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, situada a Linha Marques do Herval, Zona Rural, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente **ao Nordeste**, na extensão de 160,60 metros com o Eixo da Estrada Geral da Linha Marques do Herval (Área Remanescente), faz ângulo de 162°; **ao Norte**, na extensão de 126,27 metros, com a terras que são ou foram de Darcy Luiz Lorenzon, faz ângulo de 41°; **ao Oeste**, na extensão de 70,03 metros com a Área de Domínio da Linha Férrea (Área Remanescente), faz ângulo de 139°; **ao Sul**, na extensão de 238,37 metros com terras de são ou foram de Moacir Carlos Masiero, formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 17°.

Por estarem de acordo com este memorial os firmam a seguir:



Prefeitura Municipal de Roca Sales
Prefeito Amilton Fontana



Responsável Técnico
Jonas Jacó Haefliger
Arquiteto e Urbanista – CAU A80576-9

Roca Sales, 19 de agosto de 2024.

CRUZADAS

Compositor de "Grito de Alerta"	Sufixo de "cruzeiro" influenciada pela mídia, interfere nas decisões políticas	Confusões; luzarcas (?) de pólen, elemento masculino da flor	Substância resinosa usada na impermeabilização de lajes	Alberto, na novela "Bom Sucesso"
Indica a repelição, na letra de música	Resposta enganosa de traidor	"Trabalho", em OIT	Norte (abrev.)	Cebola, em inglês
Elemento predominante na atmosfera	(?) de vedação, peça de torneiras	Ilha de (?), posse dos EUA	Satélite vulcânico de Júpiter (Astr.)	
Órgão que controla a pressão arterial	Letras fundidas em "a" (Gram.)	Formato clássico do má	Átomo que possui excesso ou déficit de elétrons	Dia da (?), 22 de abril
Balião em forma de nuvem nos gibis	A decisão com que todos concordam	Taxa do rendimento da poupança	Transparente (fem.)	Enrico Fermi, físico italiano
Máquina do beneficiamento do milho	3, em romanos	O solo ideal para o cultivo do arroz	Formação comum no rejunte de boxes	
Automóvel, no jargão policial	Moeda do Japão	Precursor da mala	Ampère (símbolo)	
Revolução (?), a 1ª a abolid a escravidão	"Top" (?), ranking dos dez mais	Labareda (?), 1980: a Década Perdida	Rapaz, em inglês	Vitamina chamada tóccoral
Terrífico, horrendo. Cidade em cujos subúrbios nasceu o tango				

BANCO: ten, e/gram, Stron, Tridara, Bhalvana

SEUS PASSATEMPOS PREFERIDOS

SEM SAIR DE CASA

#FaçaCoquete! @fazacoquete! @fazacoquete!

ASSINE AGORA!
www.fazacoquete.com.br

Solução

S	E	V	I	S	O	R	E		
E	O	H	N	O	O	Z	H		
O	V	V	I	L	I	V	H		
N	O	P	J	W	N	C			
N	V	V	H	O	L	V	I	A	
O	H	I	I	I	N				
V	I	3	O	H	T	O	N	E	
E	J	N	H	E	N				
O	L	N	W	V	S	N	E	d	
I	O	V	V	P					
N	O	I	O	N	W	I			
O	I	N	3	O	I	T			
L	O	H	V	3	S	I			
N	3	3	O	V	d				
V	H	N	I	N	O	V	I	N	O
	d	E	3						

HORÓSCOPO

ÁRIES: Se não sabe por onde começar, priorize a saúde. O trabalho terá andamento positivo, mesmo que alguns processos sejam lentos.

LIBRA: Um pouco de preguiça será inevitável hoje, intercale os compromissos do dia com momentos de relaxamento.

TOURO: O dia será mais produtivo nas atividades criativas, nos assuntos dos filhos e nas reorganizações da casa. Evite gastar dinheiro por impulso.

ESCORPIÃO: Encontre amigos, ou faça amizades num novo grupo. Você está precisando de um respiro para aliviar angústias.

GÊMEOS: O foco na família, conforto e fortalecimento das bases afetivas continuará hoje. Jogue a autostima para cima, tome decisões e vá para a ação.

SAGITÁRIO: Assuma uma posição profissional de destaque e decida mudanças. Investimentos poderão mudar com uma proposta atraente.

CÂNCER: Pense a longo prazo e não desamine se tudo estiver meio parado hoje. Aproveite para estudar, rever estratégias e cultivar a serenidade.

CAPRICÓRNIO: Você poderá planejar uma viagem ou entrar com uma ação na Justiça e conquistar seus direitos.

LEÃO: Harmonia nas relações cotidianas, proximidade com irmãos e amizades especiais manterão a tranquilidade.

AQUÁRIO: Discuta ideias com alguém da sua confiança. A fase será bastante criativa, enriqueça seus projetos com soluções originais.

VIRGEM: Dedique tempo ao autocuidado e dê crédito aos sonhos. O projeto de vida ficará mais definido, a partir de hoje.

PEIXES: Dê mais atenção aos relacionamentos próximos e aprenda com novas referências. O trabalho ganhará velocidade, com inovações e contratos claros.

MUNICÍPIO DE POUSO NOVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO, com endereço na Rua Domingos Bonacina, 125 - centro, Pouso Novo/RS, torna público, que estará recebendo envelopes habilitação e proposta para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS ESPECIFICOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POUSO NOVO/RS, LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIARIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, no dia 16 de setembro de 2024, às 09:00 h. Mais informações sobre o edital no endereço supra e/ou pelo telefone (51) 3775-1100 ou pelo e-mail: compras@pousonovo.rs.gov.br ou pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.pousonovo.rs.gov.br/>. Pouso Novo, 04 de setembro de 2024. NILTO GEREVINI - Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, através da Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, conforme consta no processo e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 002/2024, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar, e ADJUDICAR o objeto licitado à empresa: COMÉRCIO DE FRUTAS ANSCHAU LTDA - EPP; CNPJ: 02.079.717/0001-04, ao valor total de R\$ 297.659,84 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Poço das Antas, 05 de julho de 2024.
Vânia Brackmann, PREFEITA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, através da Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, conforme consta no processo e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 001/2024, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, e ADJUDICAR o objeto licitado à empresa: FACE - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, CNPJ: 14.191.775/0001-04, pelo valor total mensal por servidor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).

Poço das Antas, 27 de junho de 2024.
Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE ROCA SALES

DECRETO Nº 2973/24, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que descreve, visando a implantação de um condomínio de lotes para construção de casas populares, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, com a redação dada pela Emenda nº 003/18, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. DECRETA. Art. 1º - Ficam declaradas de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, por ser necessária para implantação de um condomínio de lotes para construção de casas populares fora das cotas de inundação e área de risco, os seguintes imóveis: I - Uma área de terras com área superficial de 14.943,20 m² (quatorze mil e novecentos e quarenta e três metros e vinte decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, situada a Linha Marques do Herval, Zona Rural, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente ao Nordeste, na extensão de 74,01 metros com o Eixo da Estrada Geral da Linha Marques do Herval (Área Remanescente), faz ângulo de 160°; ao Norte, na extensão de 228,37 metros, com terras que são o foram de Sonia Maria Jachetti e Outros, faz ângulo de 36°; ao Oeste, na extensão de 107,84 metros com a Área de Domínio da Linha Férrera (Área Remanescente), faz ângulo de 144°; ao Sul, na extensão de 210,76 metros com terras que são o foram de Antônio Masiero, faz ângulo de 90°; ao Leste, na extensão de 35,86 metros com a margem do Arroio (Área Remanescente), formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 110°, de propriedade de Moacir Carlos Masiero, portador do CPF 037.738.330-91 e sua esposa Luiza Busa Masiero, parte integrante da área maior descrita na matrícula nº 1.947, folha nº 01, do livro nº 02, dos Registros Públicos de Roca Sales, conforme croqui e demais documentos em anexo. II - Uma área de terras com área superficial de 8.418,73 m² (oito mil, quatrocentos e dezoito metros e setenta e três decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, situada a Linha Marques do Herval, Zona Rural, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente ao Nordeste, na extensão de 160,60 metros com o Eixo da Estrada Geral da Linha Marques do Herval (Área Remanescente), faz ângulo de 162°; ao Norte, na extensão de 126,27 metros, com terras que são o foram de Darcy Luiz Lorenzon, faz ângulo de 41°; ao Oeste, na extensão de 70,03 metros com a Área de Domínio da Linha Férrera (Área Remanescente), faz ângulo de 139°; ao Sul, na extensão de 238,37 metros com terras que são o foram de Moacir Carlos Masiero, formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 17°; de propriedade de Sonia Maria Jachetti, portadora do CPF 594.381.936-34, Luciana Lione Lucca, portadora do CPF 003.458.706-38 e seu marido Diego Neves Ferreira e Fernanda Deconto, portadora do CPF 020.135.640-66, parte integrante da área maior descrita na matrícula nº 2.030, folha nº 01, do livro nº 02, dos Registros Públicos de Roca Sales, conforme croqui e demais documentos em anexo. Art. 2º - Os valores para desapropriação dos imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto ficam fixados da seguinte forma: I - Para desapropriação do imóvel constante no inciso I, do artigo 1º o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). II - Para desapropriação do imóvel constante no inciso II, do artigo 1º o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Art. 3º - Para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.
AMILTON FONTANA-Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GILMAR LUIZ FIN-Agente Administrativo

OBITUÁRIO

SEMILDA STÖLBEN, 87, faleceu ontem, 3. O velório ocorre na Capela Velatória de Boa Esperança Alta, em Cruzeiro do Sul. O sepultamento ocorre hoje, 4, às 9h30min, no Cemitério Católico de Boa Esperança Alta.

MIRCON PEDRO LEIDENS, 69, faleceu ontem, 3. O velório ocorre na Igreja Católica de Linha Bicudo Alto, em Capitão. O sepultamento ocorre hoje, 4, às 16h, no Cemitério Católico de Linha Bicudo Alto.

CLAIA SCHWARZ MICHEL, 78, faleceu ontem, 3. O sepultamento ocorreu no Cemitério Evangélico de Pontes Filho, em Teutônia.

ADÃO MARQUES PEREIRA, 79, faleceu ontem, 3. O sepultamento ocorreu no Cemitério dos Almeida, em Taquari.

CLEMENTINA BAGATTINI, 94, faleceu na segunda-feira, 2. O sepultamento ocorreu no cemitério de Coqueiro Baixo.

ANA ROSA BRESOLIN, 75, faleceu na segunda-feira, 2. O sepultamento ocorreu no Cemitério Municipal de Guaporé.